



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 28 de Julho de 2020 - Edição nº 532

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 027/2020: “Revoga o Decreto nº. 023/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências.”
- DECRETO Nº 028/2020: “Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Encruzilhada Bahia por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências”.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BBFE9DF085-D072AC3C09-AC6D22C7BB-CB013FD521



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 027/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Revoga o Decreto nº. 023/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº. 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO que o governo de estado publicou o Decreto nº. 19.549/2020, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo o Território Baiano;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que, por existirem 32 (trinta e dois) casos confirmados para COVID-19 na Sede, 45 (quarenta e cinco) no Distrito de Vila do Café, 10 (dez) no Distrito de Vila Bahia, 03 (três) no Distrito da Tapera, 01 (um) no Distrito de Cabeceira da Forquilha e 01 (um) na Zona Rural, totalizando 92 (noventa e dois) casos, fazem-se necessário a tomada de medidas cautelares;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO que é preciso a liberação de atividades e serviços que influenciam diretamente na produção;

CONSIDERANDO ainda a Recomendação 022, de 09 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que recomendou que os Prefeitos Municipais reforcem ou implementem as medidas que possibilitem o afastamento social, e que não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do Coronavírus e evitar o colapso do Sistema de Saúde.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam revogadas as disposições do Decreto nº. 006, de 17 de março de 2020, assim como do Decreto nº. 007, de 23 de março de 2020, Decreto nº. 010, de 01 de abril de 2020, Decreto nº. 015/2020 de 17 de abril de 2020, Decreto nº. 018/2020 de 04 de maio de 2020, Decreto nº. 019/2020, de 13 de maio de 2020 e Decreto nº. 020/2020, de 28 de maio de 2020, Decreto nº. 021/2020, de 12 de Junho de 2020, Decreto nº. 022/2020, de 26 de Junho de 2020, 023/2020 de 13 de julho de 2020, publicados no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

Artigo 2º. Ficam mantidos a SUPENSÃO por tempo indeterminado, da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, e de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Fica mantido o funcionamento das atividades religiosas - missas, cultos e assemelhados, adotando as medidas sanitárias municipais;

Artigo 3º: Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada a contar de 27 de julho de 2020 a 11 de agosto de 2020.

Artigo 4º. Fica mantido o funcionamento das atividades comerciais em geral desde que atendidas às seguintes condições:

- a) O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 60% da capacidade, com controle de acesso na entrada, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas na organização;
- b) Fornecimento de álcool gel ou locais para higienização das mãos e distanciamento mínimo de 1 .5 metro entre cada pessoa;
- c) Evitar aglomerações fora do estabelecimento comercial, com distância inferior a 1 metro entre cada uma;
- d) Disponibilizar itens de higiene a quem entrar e sair do local (álcool em gel ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha);

§1º. Os supermercados locais deverão realizar suas atividades comerciais até as 19:00 (dezenove) horas.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

§2º. Fica mantido o funcionamento dos bares desde que o atendimento seja feito exclusivamente por serviços de entrega (delivery) ou retirada no balcão (take-away), devendo tomar medidas descritas no artigo supra citado para garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de um metro entre os entregadores, funcionários e consumidores no ato da entrega.

§3º. Fica mantido o funcionamento das academias de ginástica, de segunda a sexta-feira, com funcionamento entre 06:00 às 20:00, desde que, além das regras de distanciamento social e higiene, respeitando as normativas sanitárias municipais.

Artigo 5º. Mantém o funcionamento das atividades das feiras livres, seguindo as recomendações em complemento ao Decreto nº. 010/2020.

§1º. Espaçamento lateral de, no mínimo, 2.0 metros entre uma barraca e outra, não deixando produtos ao redor, mas sempre a frente das barracas, de acordo as orientações já fornecidas aos coordenadores de Feiras Livres;

§2º. É permitida apenas a montagem de barracas dos feirantes locais, que comercializem produtos essenciais;

§3º. Está vetada a presença de feirantes com idade superior a 60 ou com sintomas de gripe/resfriado.

Artigo 6º. É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades essenciais elencadas neste decreto as seguintes medidas em complemento ao artigo 4º deste decreto, para reduzir os riscos de contaminação:

- I. Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle sob pena das sanções dispostas no artigo 19, parágrafo único e artigo 23;
- II. Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;
- III. Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
- IV. Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- V. Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores;
- VI. Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

VII. Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

Artigo 7º. Mantém o transporte através dos serviços de moto-táxi, desde que atendam exclusivamente por serviços de entrega (delivery) e obedecidas as normas técnicas de prevenção.

Artigo 8º. Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Encruzilhada, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade.

§1º. As máscaras, para os fins desse decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

§2º. Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.

§3º. O descumprimento das disposições constantes no presente artigo implicará em ato de infração à medida sanitária preventiva (artigo 268 do Código Penal) e de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

Artigo 9º. Fica mantida a suspensão à concessão de férias no mês de maio, junho, julho de funcionários municipais das áreas da saúde, limpeza pública e segurança.

Parágrafo Único. Fica mantida a proibição aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

Artigo 10º. Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar à disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, como o uso dos EPIs, bem como na realização de testes rápidos periodicamente.

§ 1º. Os funcionários públicos que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido afastamento.

§ 2º. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.

Artigo 11º. Os prédios da Administração pública, que operam no regime administrativo funcionarão com expediente, mediante prévio agendamento,

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

atendendo as recomendações sanitárias;

Artigo 12º. Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e permanecerem em suas residências.

Artigo 13º. Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone de contato (77) 99985-0910, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscarem atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo Único: O descumprimento da regra prevista no *caput* deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa e demais cominações legais.

Artigo 14º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social e que utilizem máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Parágrafo Único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Artigo 15º. As pessoas (exceto os profissionais/trabalhadores dos serviços essenciais e que atuam no enfrentamento da pandemia), oriundas de localidades com risco de contaminação comunitária, deverão permanecer em suas residências em isolamento social, durante todo período estabelecido pela equipe de saúde responsável.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com especial amparo do artigo 268 do CÓDIGO PENAL.

Artigo 16º. As barreiras sanitárias montadas no âmbito do Município de Encruzilhada – Bahia deverá operar no regime de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo.

Artigo 17º. O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 18º. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Encruzilhada/ Ba, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 19º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Artigo 20º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 27 DE JULHO DE 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 028/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Encruzilhada Bahia por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências”.

O Senhor **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Encruzilhada, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso VI e XXIV do artigo 73º, da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

I – A constatação pelo Poder Público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no Município de Encruzilhada, por um período superior a cento e oitenta dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II - Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

III – Os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas;

IV – Os indicadores sociais, a economia deficitária, o grau de vulnerabilidade das comunidades atingidas, o precário abastecimento de água potável, bem como a falta de saneamento básico nestas localidades;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

V – Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

VI – Os Pareceres Técnicos firmados pela ADAB e BAHATER indicando os prejuízos provocados pela estiagem na pecuária e agricultura;

VII – Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

VIII – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido à perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA

Artigo 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em toda a Zona Rural do Município de Encruzilhada, Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como “Estiagem” – **(COBRADE 1.4.1.1.0)**, nos termos da IN/MI/02/2016.

Parágrafo Único – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 2º. Fica autorizada à mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

Artigo 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Artigo 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à estiagem, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada, a prorrogação dos contratos.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada - Bahia, aos 27 de julho de 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000